

108

A CONQUISTA DA AMAZÔNIA AZUL: O TRAÇO JURÍDICO DO TRAÇADO DEFINITIVO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA. *Eduardo Sfogliá, Martha Lucía Olivár Jimenez (orient.) (UFRGS).*

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, definiu a extensão da incidência da soberania dos Estados sobre os espaços marinhos. Em seus marcos, o Brasil busca hoje, através do Plano de Levantamento da Plataforma Continental - Projeto Amazônia Azul -, junto à ONU, o reconhecimento de uma plataforma continental que lhe acrescente ao território mais 712 mil quilômetros quadrados. Juridicamente, isso significa a conclusão do processo histórico de definição da base territorial da Nação, e, com ela, da extensão de sua própria soberania. O presente estudo, utilizando-se de pesquisa doutrinária e legislativo-documental, analisa o regramento internacional dado à plataforma continental, estabelecendo os direitos e deveres que competem aos Estados signatários da CNUDM. Depreende-se que a Convenção, alinhando-se a uma lógica cooperativa e de interdependência entre as nações no trato dos espaços marinhos 1. reconhece e garante a soberania econômica exclusiva dos Estados costeiros sobre a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais do leito e do subsolo da plataforma continental, especialmente sobre minérios e hidrocarbonetos, conferindo-lhes, em contrapartida, 2. um incremento na responsabilidade internacional pela preservação e utilização racional do território marítimo abrangidos por sua soberania.